



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.0704/2025 - NUSP/GMB.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n°. 005/2025-GMB.
EMPRESA: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
USUÁRIO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 0142/2025-USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n°.1871528019, coordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria N°.048/2021-COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou parcialmente o **PROCESSO N°. 0704/2025 - NUSP/GMB**, cujo objeto trata-se da possibilidade da formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 005/2025 - GMB** que dispõe sobre a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS AO USO POLICIAL, EM EXECUÇÃO CONVÊNIO N°. 922351/2023 - SENASP/MJ e EMENDA PARLAMENTAR n°. 42150007 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - VIVI REIS E O MUNICÍPIO DE BELÉM**.

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise quanto a possibilidade da formalização do **1º Termo Aditivo ao contrato n°. 005/2025-GMB, a contar da fl. 445**, visto que os demais atos processuais contidos nos presentes autos, já o foram anteriormente objeto de apreciação, conforme se demonstram nos Pareceres Jurídicos n°. 0443/24 (fls. 279-282) e n°. 0230/2025 (fls. 391/399, ambos do NSJ/GMB e nos Pareceres de Regularidade n°. 0319/2024, (fls. 284-287) e n°. 085/2025 (fls. 402-406), todos de lavra da Unidade Setorial de Supervisão de Controle Interno - USSCI/GMB.

01 - RELATÓRIO.

Os autos, foram encaminhados a este Controle Interno/GMB para emissão Parecer de Regularidade¹, onde se destacam os seguintes documentos: Senão vejamos:

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).
• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).



1.1) Nota Explicativa NUSP/GMB, arguindo os fatos que ensejam a necessidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 005/2025, cuja vigência expira em **30 de junho de 2025**. (fls. 446/447, 502-504);

1.2) Autorização da Autoridade Competente. (Art. 72, VIII da Lei n°. 14.133/21). (fl. 448);

1.3) Justificativa-NUSP/GMB arguindo os fatos que ensejam a continuidade do Contrato n. 005/2025-GMB por meio do 1º Termo Aditivo. (fls. 449-450);

1.4) Em resposta ao Ofício n°. 0770/2025-CMDO/GMB, (fls. 451, 453-454) o representante da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, manifestou interesse na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 005/2025- GMB. (fls. 452, 456);

1.5) Os documentos de regularidade jurídica e fiscal da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.928.571/001-77, se encontram em conformidade com as disposições contidas no artigo 68 *et seq*, da Lei n°. 14.133/21. (fls. 457-474);

1.6) Ampla Pesquisa de Mercado - (Pesquisa de vantajosidade), realizada entre contratações similares de Órgãos da Administração Pública de entes da federação. (Artigo 23, § 1º da Lei n. 14. 133/21 e Art. 5º do Decreto Municipal n°. 107.812-23); (fls. 475-497).

1.7) Mapa Comparativo de Preços. (IN n°. 73/20 e Decreto Municipal n. 107.812 - PMB). (fl. 498);

1.8) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato n°. 005/2025-GMB e seus anexos. (Art. 92 *et set*, art. 107 e 113 da Lei n. 14.133/21). (fls. 500-501);

1.9) Parecer Jurídico nº443/2025-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente pela possibilidade jurídica da formalização do 1º. Termo Aditivo ao Contrato n°. 005/2025-GMB com a Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**. (fls.506-510).

É o que há de relevo para ser relatado.

02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos).

Dentre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107, conforme se vê, *literis*:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro". (grifo nosso);
(....);

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado (....). (grifo posto).

04) DA ANÁLISE

Em breve síntese, transcreve-se o excerto dos fatos constantes nos presentes autos. Veja-se:

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),
Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



4.1) A prorrogação contratual ora em exame, encontra-se prevista na Clausula Décima - Da vigência, item 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n°. 90020/2024 (fl. 130).

4.2 O Contrato n°. 005/2025-GMB hodiernamente encontra-se em plena vigência até a data de **30 de junho de 2025**. (fl. 421)

Portanto, tempestiva a pretensão dessa Guarda Municipal de Belém - GMB em mantê-lo ativo por mais 30 (trinta) dias, até a data de **30/07/2025** por meio do 1º Termo aditivo.

4.3) Constata-se que o ínfimo lapso temporal descrito (30 dias), reside na necessidade da continuidade da execução do Plano de Trabalho do Convênio n°. 922351/2023 - SENASP/MJ e Emenda Parlamentar n°. 42150007, Transferência especial, nos termos do artigo 132 da Lei n°. 14. 133/2021³. (fls.13, 446-447);

4.4) restam demonstrados nos autos, a vantajosidade da manutenção e prorrogação do Contrato n°. 005/2025-GMB através do 1º termo aditivo. (fls. (fls. 475-497, 498, 504).

05) CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato n°. 005/2025 - GMB com a Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** para o fornecimento das motocicletas, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À apreciação superior.

Belém, 27 de junho de 2025.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE.

coordenadora do Controle Interno/GMB

Matrícula:1871528-019.

³ LEI N°.14. 133/21. (Grifamos)
(.....);

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.